



DECRETO Nº 1459 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Londrina - COMUPDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018, considerando o processo SEI nº 19.023.180536/2024-45,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno que estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, criado pela Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018.

Parágrafo único. Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Londrina por meio da denominação COMUPDA.

Capítulo I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O COMUPDA tem por finalidade cumprir a Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018, especialmente o que compete no Art. 8º.

Art. 3º O COMUPDA é um órgão colegiado, permanente e autônomo, com função consultiva, normativa, deliberativa, fiscalizatória e informativa, tendo como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e da Política Municipal de Proteção à Vida Animal, podendo estabelecer diretrizes, metodologias, instrumentos e objetivos para a consecução deste plano e política, em conformidade com a lei e respectivos regulamentos.

§1º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, as matérias de sua competência.

§2º Como órgão normativo, emitirá resoluções estabelecendo normas técnicas e padrões de proteção e defesa dos animais, observadas a legislação

federal, estadual e municipal, as quais deverão ser exigidas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

§3º Como órgão consultivo, emitirá parecer sobre as consultas que lhe forem solicitadas, dentro de suas atribuições legais.

§4º Como órgão fiscalizador, convidará ou convocará autoridades públicas e técnicas para tratarem de assuntos relativos às questões de proteção e defesa animal, emitirá recomendações ou moções aos órgãos públicos que infringirem o Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e a Política Municipal de Proteção à Vida Animal, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer entidade ou cidadão sobre violações a proteção e defesa animal, deliberando em plenária os encaminhamentos necessários, podendo realizar diligências e visitas técnicas *in loco* para conhecimento dos temas tratados.

§5º Como órgão informativo, o COMUPDA dará publicidade de seus atos através de sua página virtual, no site oficial do Município de Londrina e publicação em Diário Oficial, quando for o caso.

Art. 4º Para o efetivo exercício de suas atribuições, o COMUPDA poderá:

I. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à proteção e defesa dos animais;

II. Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à proteção e defesa dos animais;

III. Expedir, para os órgãos públicos, recomendações pertinentes à proteção e defesa dos animais;

IV. Requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

V. Elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores sobre a proteção e defesa dos animais;

VI. Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de proteção e defesa dos animais; e

VII. Incentivar e conscientizar a participação cidadã e coletiva na proteção e defesa dos animais.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMUPDA é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes oriundos do mesmo segmento, assim distribuídos:

I. Quatro representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Autarquia Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso, e

d) 1 (um) representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina

II. Quatro representantes dos segmentos da Sociedade Civil de Londrina, sendo:

a) 1 (um) representante indicado por ONGs/OSCIPs do Município de Londrina de proteção animal devidamente registradas;

b) 1 (um) representante indicado por associação de classe de médicos veterinários dentre seus associados;

c) 1 (um) representante indicado pela Comissão de Defesa dos Animais da OAB - Subseção de Londrina dentre seus membros, e

d) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Londrina que possua curso de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Biologia.

§1º As ONGs/OSCIPs de proteção animal deverão estar constituídas há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil.

§2º Nas deliberações, cada conselheiro titular terá direito a 01 (um) voto.

§3º Os suplentes terão direito a voz em todas as reuniões do Conselho e terão direito a voz e voto nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares.

§4º Em caso de ausência, caberá ao conselheiro titular solicitar que o suplente o represente na reunião.

Art. 6º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º Perderá o mandato automaticamente o membro titular do Conselho que não solicitar a presença do suplente e faltar a 03 (três) Plenárias sem justificativa aprovada.

§1º A justificativa deverá ser enviada por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro conselheiro, em até 03 (três) dias úteis após a realização da reunião, que será discutida e aprovada ou rejeitada na reunião subsequente.

§2º Os representantes indicados por ONGs/OSCIPs de proteção animal devidamente registradas também perderão o mandato se a instituição extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina e/ou for constatada, em seu funcionamento e atividades, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho.

Art. 8º Os representantes do Poder Público serão, preferencialmente, servidores de carreira, podendo ser substituídos mediante solicitação da autoridade pública a qual esteja vinculado, que será apresentada ao referido Conselho, mediante justificativa.

Art. 9º Nos casos em que a entidade representativa da sociedade civil requeira a substituição de um dos membros do Conselho a ele vinculados, a solicitação deverá ser justificada à Plenária, por escrito ou oralmente, pelo

Presidente da entidade, ou representante indicado.

Art. 10 Caso alguma vaga ao Conselho não seja preenchida ou venha a ocorrer a vacância de vaga durante os dois anos de mandato, a Plenária convidará, por meio do Jornal Oficial do Município, o segmento cuja vaga estiver em vacância, para comparecer em dia, local e horário designado, para preenchimento das vagas.

Parágrafo único. Se houver mais de um interessado no preenchimento das vagas citadas acima, cada qual terá um prazo de 05 (cinco) minutos para se apresentar e fazer a defesa de sua indicação, e após, a Plenária tomará a decisão por maioria simples de votos dos presentes, com o quórum mínimo de 3 (três) membros titulares.

Art. 11 Na escolha dos novos membros para ocuparem as vagas em vacância será dada preferência aos candidatos que participaram das pré-conferências ou da Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 12 Entre os membros titulares será eleito por meio de votação aberta, com o quórum mínimo de dois terços dos membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. O COMUPDA será presidido por um dos representantes do Poder Público Municipal, eleito em Plenária.

Art. 13 As funções dos membros do COMUPDA serão consideradas como serviços públicos relevantes, vedada sua remuneração a qualquer título.

Capítulo III DA DIRETORIA

Art. 14 A Diretoria do COMUPDA é formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 15 Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente e na sua ausência ficará a cargo do Secretário.

Seção I Da Presidência

Art. 16 O Presidente do COMUPDA terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer conselheiro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I.** Presidir as reuniões da plenária;
- II.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III.** Representar o COMUPDA, inclusive em solenidades, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações, zelando pelo seu prestígio;
- IV.** Representar o COMUPDA em quaisquer instâncias oficiais, obedecidas as normas deste Regimento Interno;

V. Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do COMUPDA;

VI. Providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo COMUPDA;

VII. Conceder a palavra aos conselheiros e convidados;

VIII. Anunciar a "Ordem do Dia" e submeter à votação as matérias nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;

IX. Receber e propor questões de ordem, encaminhamentos, pautas ou esclarecimentos;

X. Receber e despachar proposições;

XI. Manter contato com autoridades representando o COMUPDA;

XII. Executar as deliberações da Plenária;

XIII. Dar andamentos aos recursos interpostos;

XIV. Prestar contas à Plenária dos trabalhos realizados;

XV. Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

XVI. Proferir voto de qualidade nas reuniões plenárias;

XVII. Distribuir as matérias às comissões;

XVIII. Assinar a correspondência oficial do Conselho;

XIX. Agendar os locais para as reuniões do Conselho;

XX. Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XXI. Delegar, quando da ausência ou impedimento do Secretário, as respectivas atribuições aos conselheiros;

XXII. Representar o COMUPDA judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;

XXIII. Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente:

I. Representar o presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;

II. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos.

Seção III

Do Secretário

Art. 18 Compete ao Secretário:

- I. Encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;
- II. Organizar as pastas das reuniões do COMUPDA;
- III. Elaborar as atas das reuniões, registrá-las e encaminhá-las aos conselheiros;
- IV. Dar ciência em Plenária, de todas as correspondências expedidas e recebidas;
- V. Auxiliar os serviços das Comissões Permanentes ou Provisórias;
- VI. Secretariar as reuniões da Plenária do COMUPDA;
- VII. Manter e arquivar, sob sua supervisão, livros, atas, fichas, documentos e quaisquer papéis do Conselho ou decorrentes das reuniões;
- VIII. Proceder o controle das faltas dos conselheiros;
- IX. Ler as justificativas de ausência dos conselheiros às sessões;
- X. Proceder a chamada dos conselheiros para verificação de presença e quórum;
- XI. Distribuir, sob orientação do Presidente, as proposições, processos e documentos às Comissões Permanentes ou Provisórias;
- XII. Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XIII. Prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- XIV. Participar na definição da pauta das reuniões;
- XV. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XVI. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente; e
- XVII. Realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

Capítulo IV

DO QUÓRUM E VOTAÇÃO

Art. 19 As pautas de caráter ordinário serão deliberadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de 4 (quatro) membros titulares.

Art. 20 As pautas de caráter especial serão deliberadas por maioria qualificada dos membros titulares, com quórum mínimo de dois terços dos membros.

Art. 21 Serão consideradas como pautas de caráter especial:

I. Orçamento Anual do Município;

II. Plano Plurianual;

III. Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

IV. Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

V. Fundo de Proteção aos Animais;

VI. Eleição da Diretoria do COMUPDA;

VII. Aprovação ou alteração relevante no presente Regimento; e

VIII. Matérias definidas em Plenária com maioria simples dos presentes como de caráter especial.

Capítulo V DA PLENÁRIA

Art. 22 A plenária é o órgão máximo e soberano de deliberação do COMUPDA, formado pelos membros titulares, conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto, que poderão ser representados pelos seus respectivos suplentes, cabendo:

I. Debater e deliberar, com maioria simples, sobre assuntos voltados a consecução das finalidades do COMUPDA;

II. Alterar o Regimento Interno, desde que as alterações sejam aprovadas com o quórum mínimo de dois terços dos membros;

III. Aprovar e alterar, com maioria simples, o calendário das reuniões plenárias;

IV. Discutir e deliberar, com maioria simples, casos omissos não previstos neste Regimento;

V. Exercer outros encargos que lhes forem atribuídos.

Parágrafo único. É garantido o direito a voz ao conselheiro suplente em todas as reuniões, sendo que o direito ao voto será garantido apenas quando o titular estiver ausente.

Art. 23 A Plenária contará com Comissões Permanentes ou Provisórias, criadas e estabelecidas pelo COMUPDA, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos relativos a proteção e defesa dos animais.

Capítulo VI DAS COMISSÕES PERMANENTES OU PROVISÓRIAS

Art. 24 As Comissões Permanentes ou Provisórias são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e

atividades de proteção e defesa animal.

Art. 25 São Comissões Permanentes do COMUPDA:

- a) Fundo de Proteção aos Animais - FUPA;
- b) Saúde e Bem-Estar Animal; e
- c) Assuntos Jurídicos.

Art. 26 A constituição e composição das Comissões Permanentes ou Provisórias se darão por Resolução específica do COMUPDA, que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Art. 27 As Comissões Permanentes ou Provisórias são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares e/ou suplentes de segmentos diferentes, aprovados pela Plenária.

§1º As Comissões poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias.

§2º Os integrantes das Comissões que não são Conselheiros poderão receber certificado de participação, avaliadas a frequência e contribuição, após aprovação da Plenária.

Art. 28 As Comissões Permanentes ou Provisórias serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que as compõem na primeira reunião ordinária da respectiva Comissão, por maioria simples de seus integrantes presentes, para o período do mandato.

Art. 29 As Comissões Permanentes ou Provisórias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o COMUPDA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

- I. Propor políticas de proteção e defesa dos animais;
- II. Propor normas e padrões de proteção e defesa dos animais no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;
- III. Responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;
- IV. Submeter à apreciação da Plenária assuntos de política de proteção e defesa animal que entenderem necessários ou convenientes;
- V. Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos, apresentando seus pareceres no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o máximo de mais 30 (trinta) dias mediante solicitação à Plenária, contados da data de recebimento da demanda;
- VI. Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica ou solicitados pela Plenária e/ou Diretoria;
- VII. Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;
- VIII. Elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;

IX. Estabelecer, se necessário e mediante aprovação em Plenária, grupos de trabalho (GTs).

Art. 30 Os pareceres das Comissões Permanentes ou Provisórias serão apresentados e votados em sessão plenária.

Art. 31 No caso de rejeição dos pareceres pela Plenária, será elaborado novo parecer retratando a opinião majoritária dos conselheiros.

Art. 32 Os pareceres aprovados pelo COMUPDA, se pertinente, poderão ser transformados em Resoluções.

Art. 33 Toda Comissão Permanente ou Provisória deverá registrar ata sobre seus pareceres e reuniões.

Art.34 Podem ser criadas Comissões Permanentes ou Provisórias, tantas quantas forem necessárias por decisão da Plenária.

Art. 35 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA poderá ser consultado pelos responsáveis pelos julgamentos de primeira e segunda instância, sempre que necessário.

Parágrafo único. A manifestação do COMUPDA referente aos julgamentos de primeira e segunda instância na esfera administrativa, de que trata o caput, será apresentada e votada em sessão plenária pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Capítulo VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 36 A 1ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será realizada após o primeiro biênio do COMUPDA.

Art. 37 A Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá ser convocada a cada dois anos pelo Conselho, que a coordenará.

§1º A convocação de que trata este artigo deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de eleição dos Conselheiros.

§2º Em caso de não convocação por parte do COMUPDA, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade entre Poder Público e segmento da sociedade civil para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 38 O Conselho nomeará Comissão Organizadora, que obedecerá à proporcionalidade entre Poder Público e segmento da sociedade civil, que ficará responsável pelas providências e pelo desenvolvimento das atividades necessárias à realização da Conferência e suas etapas preparatórias.

Art. 39 São atribuições da Comissão Organizadora:

I. Coordenar e organizar a realização da Conferência e das etapas preparatórias;

II. Elaborar a programação da Conferência, definir os temas e a

metodologia de discussão;

III. Definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da Conferência;

IV. Mobilizar o Poder Público, a sociedade civil e os Conselhos de Políticas Públicas;

V. Elaborar o regulamento da Conferência e submetê-lo aos participantes do encontro; e

VI. Sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da Conferência.

Art. 40 Os conselheiros representantes indicados por ONGs/OSCIPs de proteção animal devidamente registradas serão eleitos na Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, dentre os delegados do segmento eleitos nas pré-conferências que antecedem sua realização.

Parágrafo único. O procedimento para a eleição de que trata o *caput* será disciplinado no Regulamento da Conferência, a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 41 Os conselheiros representantes do Poder Público, da associação de classe de médicos veterinários e da Comissão de Defesa dos Animais da OAB – Subseção de Londrina e de Instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Londrina e que possua curso de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Biologia, serão indicados pelas respectivas entidades.

Capítulo VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 42 A Plenária do COMUPDA se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de forma híbrida, conforme cronograma aprovado previamente pela Plenária, em horário e local fixados no calendário anual, e extraordinariamente toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitado por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 43 O COMUPDA se reunirá em primeira convocação com quórum mínimo da maioria simples, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade e, não havendo quórum em primeira convocação, a segunda convocação será realizada após 15 (quinze) minutos com quórum mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 44 A convocação deverá ser enviada por escrito, por mensagem eletrônica ou por outro meio apropriado, e deverá ser efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 3 (três) dias úteis para reuniões extraordinárias.

Art. 45 O COMUPDA se reunirá extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

I. Convocação formal pelo Presidente do COMUPDA;

II. Convocação formal por iniciativa da maioria dos seus membros

titulares ou suplentes no exercício da titularidade, mediante ofício protocolado junto ao Secretário do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de emergências, poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 46 As Plenárias ordinárias do COMUPDA obedecerão a seguinte ordem:

- I. Abertura da plenária;
- II. Leitura e aprovação da ata da plenária anterior;
- III. Debates e votações;
- IV. Encerramento da plenária.

Art. 47 Podem fazer uso da palavra os conselheiros, bem como qualquer cidadão, sendo cada intervenção concedida pelo Presidente com tempo pré-determinado.

Art. 48 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I. O presidente dará a palavra ao relator da Comissão respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e/ou verbalmente;
- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para a Plenária e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
- III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta.

Parágrafo único. O parecer do relator deverá se constituir de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 49 As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I. Questão de ordem, visando corrigir procedimentos;
- II. Questão de esclarecimento, visando entendimento dos assuntos e procedimentos;
- III. Questão de encaminhamento, visando melhor andamento dos trabalhos, em cumprimento dos objetivos.

Art. 50 É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 51 Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 52 Para efetividade do disposto nos artigos anteriores, as atas deverão ser confeccionadas em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à próxima reunião ordinária, e disponibilizadas aos membros, bem como sua aprovação deverá ocorrer

na reunião imediatamente posterior.

Art. 53 Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis anteriores à reunião.

Art. 54 Para registrar as Plenárias por meio de fotos, gravação de áudio ou gravação de vídeos, é necessária a autorização do Presidente.

Art. 55 A ata redigida pelo Secretário do Conselho deverá ser aprovada e disponibilizada na página do COMUPDA no sítio da Prefeitura Municipal de Londrina.

Parágrafo único. Será dispensada a leitura integral da ata e demais documentos durante a reunião quando houverem sido encaminhados a todos os Conselheiros anteriormente por mensagem eletrônica ou por outro meio apropriado, oportunidade que serão contemplados os destaques e correções.

Capítulo IX

DOS DEVERES DA ÉTICA E PROIBIÇÕES

Art. 56 São deveres dos membros do COMUPDA:

- I. Urbanidade;
- II. Assiduidade e pontualidades nas reuniões do Conselho;
- III. Observância das normas legais e regimentais;
- IV. Participar das atividades convocadas pelo Conselho;
- V. Manter conduta compatível com os princípios da ética,
- VI. Lealdade e respeito ao Conselho;
- VII. Levar ao conhecimento das autoridades competentes, as irregularidades de que tiver ciência;
- VIII. Prestar esclarecimentos, em processos ou procedimentos, sobre fato de que tiver ciência;
- IX. Guardar sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada que tenha conhecimento em razão de sua atividade no Conselho;
- X. Preservar o bom andamento das atividades do Conselho;
- XI. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária ou Presidência;
- XII. Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do COMUPDA;
- XIII. Deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;
- XIV. Participar ativamente em pelo menos uma Comissão;
- XV. Acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de proteção e

defesa animal, solicitando acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária;

XVI. Apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para a proteção e defesa animal.

Art. 57 Aos membros do COMUPDA é vedado:

I. Retirar, modificar ou substituir documentos visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações;

II. Apresentar documentos falsos;

III. Coagir ou aliciar pessoas;

IV. Proceder de forma desidiosa no cumprimento da representação junto ao Conselho ou Comissões;

V. Opor resistência imotivada ao bom andamento das reuniões ou outras atividades do Conselho;

VI. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da representação junto ao Conselho;

VII. Valer-se da representação junto ao COMUPDA para pleitear vantagem ou visando lograr proveito pessoal ou de terceiros;

VIII. Receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da representação junto ao Conselho ou de atribuições que lhe são conferidas;

IX. Revelar fato, informação ou documento de natureza reservada, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;

X. Prestar declaração falsa sobre atividades do Conselho à imprensa ou veiculá-la através de outros meios de comunicação;

XI. Representar o COMUPDA, sem prévia autorização da Presidência.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 O COMUPDA deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades, e havendo despesas, estas serão fixadas em reuniões regimentais.

Art. 59 O COMUPDA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições ou entidades que achar pertinente, preferencialmente em plenárias extraordinárias.

Art. 60 As sessões e as convocações do COMUPDA e da Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

Art. 61 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 62 O Conselho poderá acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacionais, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 63 As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivo, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Presidência do COMUPDA, sendo de sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Art. 64 Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenária.

Art. 65 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1592 de 19 de novembro de 2018.

Londrina, 11 de novembro de 2024.

João Mendonça da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO
(Em substituição)

Ronaldo Deber Siena
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Andre Shindy Chen
SECRETÁRIO DO AMBIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 11/11/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Shindy Chen, Secretário(a) Municipal do Ambiente**, em 11/11/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição)**, em 12/11/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14281597** e o código CRC **C365DE3F**.